EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 272/2025

Modifica a redação do artigo 1° do Projeto de Lei nº 272/2025, que Dispõe sobre a isenção do IPTU para imóveis localizados em vias públicas desprovidas de serviços urbanos essenciais no município de Natal.

Art. 1º. Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 272/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Texto Originário	Emenda Modificativa - Nova Redação
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados em vias públicas do município de Natal que não disponham, cumulativamente, dos seguintes serviços públicos essenciais: I – Coleta regular de lixo e limpeza urbana; II – Iluminação pública em pleno funcionamento; III – Pavimentação (calçamento ou asfalto) da via pública de acesso ao imóvel; IV – Rede de esgotamento sanitário conectada ao imóvel ou serviço de saneamento básico.	Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados em vias públicas do município de Natal que não disponham, cumulativamente, dos seguintes serviços públicos essenciais: I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água; III - sistema de esgotos sanitários; IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 12 de agosto de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo sanar as ressalvas apontadas quanto à adequação do art. 1º, tornando-o compatível com o art. 32 do Código Tributário Nacional, em conformidade com a recomendação constante no Parecer Jurídico da Procuradoria desta Casa Legislativa.

O parecer manifestou-se favorável à proposição, por não haver impedimentos à sua regular tramitação, considerando sua constitucionalidade, legalidade, observância à boa técnica legislativa e conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

A correção proposta é necessária para assegurar a clareza e a coerência interna do texto legal, mantendo-o em total harmonia com o Código Tributário Nacional. Diante do exposto, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 12 de agosto de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Digitalizado com CamScanner